



PROJETO DE LEI Nº 29, DE 20/09/2021

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA
“VER E VIVER MELHOR” NO
ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SR. FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Nova Laranjeiras/PR o Programa “VER E VIVER MELHOR”, objetivando a melhora na qualidade de vida da população de baixa renda, bem como a vida social e educacional através do fornecimento de óculos de grau, que será gerido em conjunto pela Secretaria de Saúde e pela Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária.

Art. 2º. Para ser contemplado com os óculos de grau o beneficiário deverá preencher os seguintes requisitos:

- Apresentar receituário médico-oftalmológico emitido através do Sistema Único de Saúde - SUS, recomendando o uso de lentes corretivas de grau;
- Comprovar residência no Município de Nova Laranjeiras;
- Apresentar parecer da Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária;
- Encontrar-se cadastrado no Programa Saúde da Família;
- Possuir renda familiar mensal não superior a dois salários mínimos vigente no país.

§ 1º. A concessão obedecerá a ordem cronológica de requerimento, sendo que possuem prioridade no programa às pessoas com deficiência, idosos e crianças.

M.



§ 2º. A avaliação para enquadramento do beneficiário será realizada pela Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária e, visando suprir eventual exigência, será feita análise criteriosa para eventual concessão do benefício.

Art. 3º. Os beneficiários serão cadastrados pelo setor competente e acompanhados periodicamente pela Secretaria de Saúde e pela Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária, objetivando atender as pessoas que realmente necessitam do auxílio, as quais serão atendidas com óculos (armação e lente).

Parágrafo único. Serão atendidas 30 (trinta) pessoas mensalmente, sendo que no mês em referência somente um membro de uma mesma família poderá ser beneficiado e, em havendo demanda superior, poderá ocorrer ampliação de beneficiários, a critério da Administração Municipal.


Art. 4º. O auxílio previsto nesta lei será concedido conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município e obedecendo os demais procedimentos administrativos legais.

Parágrafo Único. Os óculos (armação e lente), os quais serão fornecidos pelo Município, enquadrar-se-ão no padrão mínimo de qualidade, obedecendo critérios que serão estabelecidos pelo Executivo Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Laranjeiras/PR, 20 de setembro de 2021.


FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA LARANJEIRAS/PR

MENSAGEM REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 29/2021

Senhor Presidente e nobres Vereadores:

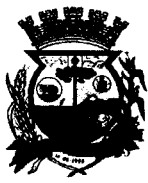
O Executivo Municipal de Nova Laranjeiras, neste ato por seu representante legal, Prefeito Fábio Roberto dos Santos, tem a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei que autoriza a Administração a criar o programa “*Ver e Viver Melhor*” e dá outras providências.

Pensando no bem-estar da população, o referido programa fornecerá aos munícipes necessitados óculos completo (armação e lente), respeitando os requisitos elencados na lei a ser apreciada.

Trata-se de um programa cujo objetivo é a melhora de vida daquele que precisa de óculos, porém não tem condições de adquiri-lo ante a falta de recursos.

Serão contemplados munícipes que tenham renda familiar inferior a dois salários mínimos e que estejam cadastrados no Programa Saúde da Família, além de se enquadrarem nas demais exigências estipuladas.

Afinal, qualquer pessoa com algum problema visual tem dificuldades em sua vida diária e, sendo assim, o Programa “*Ver e viver melhor*” tentará auxiliar quem precisa, oportunizando ao beneficiário melhora em seu cotidiano, seja ao estudante que possui desempenho



escolar ruim ante a restrição na visão, seja ao adulto em seu labor ou ao idoso em suas atividades corriqueiras.

Cumpre ressaltar que os recursos financeiros necessários para a execução do referido programa serão decorrentes da fonte de receita Recursos Ordinários (livres), na natureza de despesa 3.3.90.32.00.00 material, bem ou serviço para distribuição gratuita, do Projeto Atividade 08.244.0009.2086 – atividades de proteção básica do orçamento geral do município de Nova Laranjeiras e, assim, não acarretará impacto orçamentário.

Face a brevidade do assunto, solicita-se a apreciação do referido projeto de lei, com a aprovação, se assim for o entendimento da Casa Legislativa.

Nova Laranjeiras/PR, 20 de setembro de 2021.


FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Ao Excelentíssimo Senhor

Dirceu Fernandes dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nova Laranjeiras - Paraná

Of. nº. 324/2021 GAB.

Senhor Presidente e nobres Vereadores:

Cumprimentando-os, encaminho o Projeto de Lei 29/2021, que altera lei municipal.

O Executivo Municipal de Nova Laranjeiras, neste ato por seu representante legal, Prefeito Fábio Roberto dos Santos, tem a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei que autoriza a Administração a criar o programa “*Ver e Viver Melhor*” e dá outras providências.

Pensando no bem-estar da população, o referido programa fornecerá aos munícipes necessitados óculos completo (armação e lente), respeitando os requisitos elencados na lei a ser apreciada.

Trata-se de um programa cujo objetivo é a melhora de vida daquele que precisa de óculos, porém não tem condições de adquiri-lo ante a falta de recursos.

Serão contemplados munícipes que tenham renda familiar inferior a dois salários mínimos e que estejam cadastrados no Programa Saúde da Família, além de se enquadrarem nas demais exigências estipuladas.

Afinal, qualquer pessoa com algum problema visual tem dificuldades em sua vida diária e, sendo assim, o Programa “*Ver e viver melhor*” tentará auxiliar quem precisa, oportunizando ao beneficiário melhora em seu cotidiano, seja ao estudante que possui desempenho



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: 42 3637-1148

escolar ruim ante a restrição na visão, seja ao adulto em seu labor ou ao idoso em suas atividades corriqueiras.

Cumpra ressaltar que os recursos financeiros necessários para a execução do referido programa serão decorrentes da fonte de receita Recursos Ordinários (livres), na natureza de despesa 3.3.90.32.00.00 material, bem ou serviço para distribuição gratuita, do Projeto Atividade 08.244.0009.2086 – atividades de proteção básica do orçamento geral do município de Nova Laranjeiras e, assim, não acarretará impacto orçamentário.

Face a brevidade do assunto, solicita-se a apreciação do referido projeto de lei, com a aprovação, se assim for o entendimento da Casa Legislativa.

Atenciosamente.

Nova Laranjeiras/PR, 20 de setembro de 2021.


FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal